



DECRETO MUNICIPAL 6.812/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO E ADMINISTRATIVAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO SARS COV2 (COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS), NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES.

O **Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inciso V da Lei Orgânica deste Município.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a Portaria da SESA Nº093-R, de 08 de maio de 2021 que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de novembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 1535 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

Considerando a portaria SESA 171-R de 01 de setembro de 2021 que altera a portaria nº 013-R de 23 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes em outros Decretos Municipais e Estaduais vigentes, e em atos normativos editados previamente no âmbito Municipal.

Art. 2º Fica definido no âmbito Municipal, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, acompanhando Decreto Estadual nº 4636-R e Portarias da SESA nº 068-R, nº 100-R, 013-R e 171-R.

§ 1º Fica definido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em horário normal de acordo com cada atividade, e somente com CNPJ com atividade principal do Estabelecimento, seguindo medidas impostas pelo §2 e §3.

§ 2º Fica determinado para o funcionamento de TODOS os estabelecimentos comerciais as medidas qualificadas de atendimento: 01 (um) cliente por 05m², estabelecimento irá fornecer as máscaras para o uso obrigatório dos funcionários, distanciamento social em filas com demarcações, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos estabelecimentos, sendo que não poderá ser atendido as pessoas que estiverem sintomas do COVID-19.

§ 3º Fica determinado o funcionamento de **lanchonetes, pizzarias, hamburguerias, churrascarias, churrasquinhos e carrinhos de hot dog todos os dias**, seguindo as medidas impostas no §2. sendo proibida a venda de bebida alcoólica para consumo no local após este horário, não se aplicando a referida limitação para drive thru (retiradas no próprio estabelecimento) e para entregas (delivery).

§ 4º Fica determinado o funcionamento de **Bares, Restaurantes e distribuidoras de bebidas todos os dias da semana**, seguindo as medidas impostas no §2, **tendo ocupação de no máximo 50% da capacidade admitida no alvará do estabelecimento.**

Art. 3º As pessoas provenientes de outros Estados deverão obrigatoriamente manter o isolamento por 7 dias se estiverem



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de novembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | N° 1535 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

sem sintomas e 14 dias caso apresentem os sintomas do COVID-19, comunicando neste último caso, à Estratégia Saúde da Família mais próxima;

Art. 4º Em caso de serviço transporte, Taxista e passageiro obrigatório o uso de máscara, e no máximo de 04 pessoas por carro, sendo 02 passageiros no banco de trás e 01 passageiro no banco da frente;

Art. 5º Fica mantida a realização de eventos somente quando se enquadrar no Art. 2 §2, de no máximo 600 pessoas, não ultrapassando a capacidade de 50% de ocupação máxima do local, exigindo para eventos acima de 300 pessoas o comprovante de vacinação (1ª dose ou dose única) ou resultado negativo de teste de COVID-19 realizado ate 48h de antecedencia do evento para o público em geral, tanto eventos públicos quanto particulares, tais como eventos comemorativos e institucionais, shows, eventos científicos, comícios, passeatas e afins.

§1 Fica excecetuados eventos destinados a área de saúde envolvendo controle, divulgação, ações de prevenção do COVID-19.

Art. 6º Considerando a **Notificação Recomendatória da Promotoria de Justiça Geral de Jerônimo Monteiro** será exigido pelo setor de tributação para conceder alvará de licença para eventos os seguintes documentos:

- 1º Prova de Comunicação prévia a Polícia Militar;
- 2º Prova de Comunicação prévia ao Conselho Tutelar;
- 3º Prova de Comunicação prévia ao SAMU;
- 4º Laudo do Corpo de Bombeiros;
- 5º Cópia de documentos Pessoais que comprove nome, endereço, telefone, número de RG e CPF, do responsável da festa ou evento;
- 6º Cópia do instrumento que comprove a contratação de segurança privada;
- 7º Laudo da Defesa Civil quanto ao cumprimentos das normas de segurança e proteção contra a COVID-19;

§ 1 Fica exetutados pequenos eventos familiares; festa de casamento e aniversários; e música ao vivo nos estabelecimentos com público até 100 pessoas;

Art. 7º Os templos religiosos observarão as medidas impostas no Art. 2 § 2, aos quais incumbe à responsabilidade de seus dirigentes ou suas associações pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos.

Art. 8º Determina a população em geral DENTRO DOS LIMITES DO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de novembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 1535 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

MUNICÍPIO de Jerônimo Monteiro, que FIQUE EM CASA e SEM AGLOMERAÇÕES, e quando necessário sair, sendo OBRIGATÓRIO a utilização de máscaras de proteção.

Art. 9º Conforme a lei municipal nº 1.774/2020 que instituí o código sanitário as infringências e as determinações, tanto por pessoa civil quanto pessoa jurídica, conforme o art.53 que reza "impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas as doenças transmissíveis, (...) que possam figurar como perigo sanitário com fundamento técnico pelas autoridades sanitárias."(Grifo nosso), Constantes em Decretos e demais atos expedidos por autoridades municipais e estaduais que veiculam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) gerará a aplicação de sanções, conforme os artigos da lei municipal supracitada, art.53 art. 36, art. 37, e art.40, e legislações municipais, estadual e federal de regência.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas conforme o art. 36 e art. 37 da lei municipal nº 1.774/2020:

I - Notificação (advertência por escrito);

II - multa;

a- Infração Leve (9UR=R\$351,18 a 60UR=R\$2.341,20)

b- Infração Grave (60,5UR=R\$2.360,71 a 300UR=R\$11.706,00)

III - interdição;

VI - cassação da licença sanitária; e

Art. 10 Na área da Educação, no ato de Matrícula e Rematrícula de alunos do sistema educacional do município de Jerônimo Monteiro, será exigido a comprovação de vacinação da COVID 19 para os alunos com idade superior a 12(doze) anos.

Art. 11 Esse decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Sendo que os prazos estipulados e as determinações contidas neste Decreto poderão ser alterados a qualquer momento, acompanhando Decreto Estadual em vigor.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro-ES, 17 de novembro de 2021

SERGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal